

REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA HORTA

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos órgãos da Associação de Futebol da Horta, conforme estipula o nº2 do artigo 9º dos estatutos.
2. O presente regulamento aplica-se à eleição Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho de Justiça, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol da Horta.

Artigo 2º Princípios gerais

1. Nas eleições dos órgãos sociais são respeitados os princípios da separação de poderes, da transparência, da igualdade e da não ingerência de instâncias governamentais.
2. As eleições para os órgãos sociais obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas.
3. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de quatro anos, conforme estipulações estatutárias.

Artigo 3º Convocatória para a eleição dos Órgãos Sociais da AFH

1. As eleições para os órgãos da AFH são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao dia em que aquelas decorrerão.
2. Essa convocatória deve ser publicada em comunicado da AFH bem como no sítio de internet desta Instituição.

Comissão Eleitoral

Artigo 4º Composição e competência

1. É constituída uma Comissão Eleitoral composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral da AFH devendo o presidente e vice-presidente desta assumir as mesmas funções naquela.
2. À Comissão Eleitoral compete organizar, coordenar, decidir e supervisionar o processo de eleição dos órgãos sociais da AFH cumprindo este regulamento e os estatutos da AFH.

3. A Comissão Eleitoral três dias após a convocação das eleições publica o calendário eleitoral com todos os prazos previstos neste regulamento.
4. A Comissão Eleitoral três dias após a convocação das eleições publica o caderno eleitoral com os associados com direito a voto e com o número de votos atribuído a cada um.
5. O calendário e o caderno referidos nos números anteriores são publicados no sítio da internet da AFH.
6. A atribuição do número de votos a cada associado, referida no número 4, é feita da seguinte forma: 1 voto por filiação, 1 voto por cada equipa de futebol e de futsal inscrita na época anterior e os fundadores têm direito a mais um voto.

Artigo 5º

Convocatória e quórum

1. A Comissão Eleitoral pode reunir, deliberar e tomar decisões quando convocada pelo seu presidente ou, no caso da sua ausência, pelo seu vice-presidente.
2. O quórum necessário para que a Comissão Eleitoral reúna e delibere é constituído pela maioria dos seus membros.

Artigo 6º

Deliberações

1. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e, no caso de se verificar empate, o Presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.
2. As decisões da Comissão Eleitoral devem constar de ata assinada pelos seus membros.

Artigo 7º

Impedimentos

1. Os membros da Comissão Eleitoral devem recusar emitir qualquer parecer e, de imediato, abandonar o processo eleitoral em curso, sempre que estejam impedidos de desempenhar as suas tarefas, por parentesco, consanguinidade ou afinidade, com algum dos candidatos às respetivas eleições.
2. O membro da Comissão Eleitoral que se encontre numa das situações previstas no número anterior deve informar, de imediato, os restantes membros da Comissão Eleitoral para que a sua substituição possa ser efetuada sem interferir com o processo eleitoral.
3. Com a verificação do impedimento ficam os restantes membros da Comissão obrigados a proceder à substituição por uma pessoa idónea e isenta que se encontre disponível, relativamente à qual não se verifiquem as situações previstas no n.º 1, podendo essa pessoa ser estranha aos órgãos sociais e não pertencendo a lista candidata.

Eleição

Elegibilidade

Artigo 8º **Requisitos Gerais**

Só pode ser eleito quem, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos, conforme estipula o artigo 11º dos estatutos:

- a) Ter residência em território nacional;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Não sofrer de qualquer incapacidade de exercício de direitos;
- d) Não ser devedor à AFH;
- e) Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;
- f) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer Associação ou Federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- g) Não haja perdido o mandato por faltas ou tenha sido demitido;
- h) Não ter sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a sessenta dias, ou se amnistiada, superior a cento e oitenta dias e dois anos após o cumprimento da pena.

Eleições

Artigo 9º

1. A Comissão Eleitoral da AFH fixa o prazo dentro do qual os candidatos aos órgãos devem:
 - a. Apresentar as listas;
 - b. Enviar cópia do documento de identificação e declaração de aceitação de todos os candidatos.

Órgãos Sociais

Candidaturas

Artigo 10º

Envio das candidaturas

1. As candidaturas devem dar entrada na Secretaria da AFH no prazo e hora estabelecidos pela Comissão Eleitoral, e a publicar em comunicado da AFH bem como no sítio de internet desta Instituição.
2. A entrega das listas candidatas deve ser feita pessoalmente, por correio através de carta registada com aviso de receção, transmissão eletrónica de dados (fax) ou por correio eletrónico, desde que seja remetido com assinatura digital avançada e mdde ou outro sistema eletrónico, ou não sendo com assinatura digital avançada apenas poderá ser considerada entregue desde que emitido recibo de leitura pelos serviços administrativos da AFH.

Artigo 11º

Listas

1. As listas candidatas terão de ser subscritas por cinco clubes.
2. Nenhum clube pode subscrever mais do que uma lista.
3. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
4. Nenhum candidato pode estar em mais de um órgão eletivo.
5. Das listas deve constar o número total de efetivos de cada Órgão e um mínimo de três suplentes
6. As listas são únicas.
7. As listas para os órgãos sociais da Associação de Futebol da Horta devem ser elaboradas e acompanhadas de:
 - a. Ofício;
 - b. Subscrição de um mínimo de cinco Clubes;
 - c. Declarações de aceitação;
 - d. Fotocópia do documento de identificação de todos os candidatos;
8. A composição das listas, nomeadamente as características dos candidatos exigidas para cada órgão, deve obedecer ao estipulado nos estatutos.
9. A instauração de processo disciplinar anterior à data da eleição não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o arguido de tomar posse se a pena abstratamente prevista determinar a perda de mandato.

Artigo 12º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral analisa, no prazo de três dias, a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Só são regularmente admissíveis as candidaturas que cumpram o que se encontra previsto no presente regulamento eleitoral e nos estatutos.

3. No caso de se verificar alguma irregularidade a Comissão Eleitoral notifica o interessado, que a deve suprir no prazo máximo de dois dias da notificação, sob pena de rejeição da candidatura.
4. Findo o prazo previsto no número anterior a Comissão Eleitoral faz operar as retificações requeridas e profere decisão de admissão ou de rejeição, que deve ser notificada ao interessado.

Artigo 13º

Órgão de recurso

1. Das decisões de admissão e de não admissão das candidaturas cabe recurso para o Conselho de Justiça, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.
2. Quando o recurso tenha sido interposto contra lista admitida, o Presidente do órgão de recurso notifica o interessado para, querendo, responder no prazo de vinte e quatro horas.
3. O recurso é decidido no prazo de quarenta e oito horas a contar do termo previsto no n.º 1 ou do número anterior, conforme o caso.

~

Artigo 14º

Identificação

A cada lista aceite é atribuído um número ou letra, determinado a partir da ordem cronológica da sua apresentação nos serviços Administrativos da Associação de Futebol da Horta.

Artigo 15º

Publicação

As listas aceites devem ser publicadas no sítio de internet da AFH.

Voto

Artigo 16º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são fornecidos pela AFH.
2. Os boletins de voto devem ser de forma retangular, com a dimensão A5 para neles conter a indicação dos números identificadores de cada lista, devendo ser impressos de forma clara e legível em papel liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla, conforme fixado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17º
Urnas

1. No ato eleitoral existirá uma mesa de voto com a respetiva urna.

Artigo 18º
Exercício do direito de voto

1. O direito de voto é exercido presencialmente, ou ainda através de procuração com poderes específicos para o efeito.
2. Com a identificação do representante dos associados, conforme estipulado no artigo 18º dos estatutos, a Comissão Eleitoral entrega os boletins de voto que cada associado tem direito, conforme publicado no caderno eleitoral.
3. Após a entrega dos boletins de voto deve o representante dirigir-se ao local de votação, votar e dobrar em quatro o (s) boletim (s) de voto (s).
4. Em seguida, o representante deve depositar na urna o (s) boletim (s) de voto (s), devendo a Comissão Eleitoral verificar que por cada delegado não é depositado mais do que os boletins correspondentes ao número de votos a que tem direito.
5. Após o exercício do direito de voto deve o delegado assinar o caderno eleitoral.

Artigo 19º
Voto por correspondência

1. Quando requerido, o voto pode ser exercido por correspondência, caso em que é dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 5 dias úteis após a publicação da aceitação das listas.
3. No caso de voto por correspondência, o boletim é encerrado em sobrescrito acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado, legalmente reconhecida e acompanhada da respetiva fotocópia do cartão de cidadão.
4. O voto por correspondência deve ser expedido de modo a que dê entrada até 2 dias úteis antes do fecho da votação.
5. Os serviços de secretaria registam a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser devidamente guardados e deve ser dada baixa do respetivo delegado nos cadernos eleitorais.
6. No dia designado para as eleições funciona um período para abertura dos votos por correspondência, que são abertos e escrutinados após o termo da votação presencial.

Artigo 20º
Reclamações

1. As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo de duas horas após a apresentação da reclamação ou no final, se por ela for entendido que tal não afeta o normal

- desenrolar da votação.
2. A Comissão Eleitoral não se pode negar a receber reclamações.

Escrutínio

Artigo 21º

Validade do escrutínio

1. Compete à Comissão Eleitoral abrir a urna, contar em voz alta os boletins de voto existentes e verificar o número de delegados que exerceram o direito de voto.
2. Se o número de boletins de voto não corresponder ao número de votos atribuído aos representantes que exerceram o direito de voto, o escrutínio é declarado nulo e recomeçado.

Artigo 22º

Método de eleição

1. Os órgãos sociais são eleitos por maioria simples.

Disposições finais

Artigo 23º

Prazos

1. Todos os prazos previstos neste regulamento são contínuos não se suspendendo, nos fins-de - semana, férias ou feriados, mas quando termine num destes dias transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.